



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO N°. 264/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 062/2023

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DE MONTES CLAROS – AMASBE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, referente à **CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DE MONTES CLAROS – AMASBE** por meio de contratação direta por Inexigibilidade no valor global de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão, e com fundamento na Lei 13.934, de 11 de dezembro de 2019 c/c §8º do art. 37 da CRFB/88 c/c art; 26 da Lei Complementar Municipal de nº 43/2014, que cria a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – AMASBE.

Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]” (grifou-se).

Ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar do artigo 52 do Decreto Municipal na.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração haja vista que não se trata de contrato de natureza das previstas em seu caput.

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitera-se que o valor é pré-definido nos termos do art. 33 da Lei Complementar Municipal de nº 43/2014. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** a contratação em tela com base no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

dispõe o do “caput” do artigo 74 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 15 de junho de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

